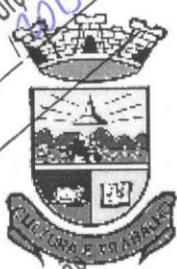


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE



A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 02/02/2019

A Comissão de Justiça e Redação
Em 18/02/2019

Comissão de Saúde e Educação

Em 18/02/2019
APROVADO

PROJETO DE LEI Nº 10/2019

Concede Aumento Real aos Servidores do Poder Legislativo de Arroio Grande e dá outras providências.

LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de aumento real no percentual de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento) aos Servidores do Poder Legislativo, do quadro de cargos de provimento efetivo e do quadro de cargos em comissão, a contar de 1º (primeiro) de fevereiro de 2019.

Art. 2º - Excluem-se da concessão de aumento real prevista no artigo 1º desta Lei os Vereadores e o Presidente desta Casa Legislativa.

Art. 3º - O aumento real a que faz menção a presente Lei será calculado somente até a segunda casa decimal, sem arredondamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão comportadas pelas dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 5º - Constitui parte integrante desta Lei o Anexo I, que versa sobre a Tabela dos Vencimentos Básicos dos Servidores do Poder Legislativo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, EM ___ DE ___ DE ___

Luis Henrique Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adilson da Rosa Andrade
Secretário Municipal da Administração

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 18 de fevereiro de 2019

Pela Mesa:

Idimar Furtado da Silva
Presidente

José Cláudio Ávila da Silva
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

ANEXO I

Tabela dos Vencimentos Básicos dos Servidores do Poder Legislativo de Arroio Grande

EVOLUÇÃO SALARIAL			
	Lei nº 3.000/2018 Março/2018	Revisão Geral 2019	Aumento Real Fevereiro/2019
Padrão-base	2,95%	3,75%	0,42%
1	1.794,60	1.861,89	1.869,70
2	2.134,96	2.215,02	2.224,32
3	2.721,75	2.823,81	2.835,67
4	4.157,10	4.312,99	4.331,10
5	4.899,95	5.083,69	5.105,04
6	5.384,66	5.586,58	5.610,04

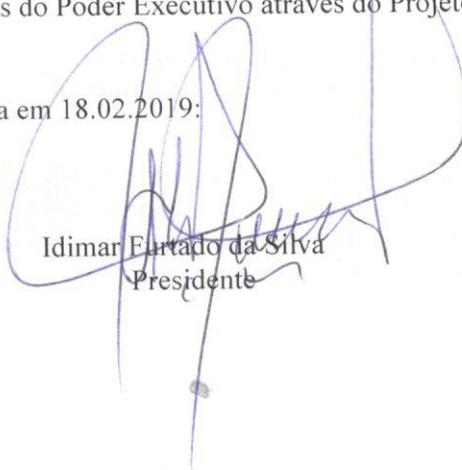


Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Justificativa

Justifica-se o presente projeto de lei em razão de conceder aumento real aos vencimentos básicos dos servidores deste Poder Legislativo, nos mesmos percentuais ora concedidos aos Servidores do Poder Executivo através do Projeto de Lei nº 09/2019 (Revisão Geral Anual).

Pela Mesa em 18.02.2019:


Idimar Furtado da Silva
Presidente


José Cláudio Ávila da Silva
1º Secretário



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ata nº 10/2019

Em 18/02/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 010/2019 que: “Concede aumento real aos Servidores do Poder Legislativo de Arroio Grande e dá outras providências.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 010/2019 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinam os Vereadores infra pela APROVAÇÃO DO PROJETO.

Sala de Sessões da Comissão, 18 de fevereiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Itamar Botelho da Silva

Vereador Alexandre Cardozo da Silva

Pela APROVAÇÃO

Pela OP

Vereador José Claudio Ávila da Silva

Pela APROVAÇÃO



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ata nº 10/2019

Em 18/02/2019
APROVADO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 10/2019 que: “Concede aumento real aos Servidores do Poder Legislativo de Arroio Grande e dá outras providências.”

PARECER: O Projeto de Lei nº 10/2019 esteve em pauta e não recebeu emendas. Em continuidade ao processo legislativo, foi a proposição encaminhada a esta Comissão para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo artigo 48 e § único do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Projeto está na órbita de competência do Poder Executivo e a proposição não apresenta ilegalidades. O Projeto de Lei busca realizar a recomposição, por meio de revisão geral anual dos vencimentos percebidos pelos servidores públicos municipais, na ordem de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois por cento).

Ante o exposto somos pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

DELIBERAÇÃO: Opinem os Vereadores abaixo pela APROVAÇÃO DO PROJETO

Sala de Sessões da Comissão, 18 de fevereiro de 2019.

Os Vereadores presentes votaram:

Vereador Mauro Nunes Teles

Pela aprovação.

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira

Pela Aprovado.

Vereador José Cláudio Ávila da Silva

Pela aprovação.